**HOSPITAL CARE CALEDÔNIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ 25.249.439/0001-83

NIRE 35.300.493.419

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDÔNIA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM XX DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **Data, Horário e Local**. Realizada no dia XX de novembro de 2022, às 12:00h, de modo exclusivamente digital através da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81 de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), coordenada pela Hospital Care Caledônia S.A. (“**Emissora**”), com sede na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Umbú, 291, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-325 (“**Assembleia**”).
2. **Convocação** Dispensada, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e da Cláusula 8.4 do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Da Hospital Care Caledônia S.A..”, celebrado em 15 de julho de 2021, entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”).
3. **Presença**. Presentes (i) os titulares detentores de 100,00% (cem por cento) das debêntures em circulação (“**Debenturistas**”) da 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDÔNIA S.A (“**Escritura de Emissão**”), cuja Escritura de Emissão, foi celebrada em 15 de julho de 2021, entre a Companhia; o Hospital Vera Cruz S.A, o Hospital São Lucas S.A., e o São Lucas Ribeirânia Ltda., na qualidade de **Fiadores**; e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme lista de presença contida no Anexo I da presente ata; (ii) os representantes da Emissora; (iii) os representantes dos Fiadores; e (iv) os representantes do Agente Fiduciário.
4. **Mesa**. Presidente: Felipe Andreu Silva; Secretário: Ezra Zilkha. [Nota Legal BTGP: Quem indicou o presidente?]
5. **Ordem do Dia**. Deliberar sobre:
6. a alteração da sobretaxa (spread) estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão e da definição do “FatorSpread” estabelecido na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão, de tal forma que a Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão e o “FatorSpread” passariam a ter a seguinte redação:

*“4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (spread) de (i) 2,7000% (dois inteiros e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, até 00/00/2022, inclusive; e (ii) 3,4500% (três inteiros e quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, a partir de 00/00/2022, exclusive, base de 252 Dias Úteis (“Remuneração”).”*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*spread1 = 2,7000 (dois inteiros e setenta mil décimos de milésimos), até 00/00/2022, inclusive;*

*spread2 = 3,4500 (três inteiros e quatro mil e quinhentos décimos de milésimos), a partir de 00/00/2022, exclusive; [Nota: a nova remuneração deveria incidir no primeiro período pós deliberação.]*

*DP1 = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização; a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou 00/00/2022, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP1" um número inteiro; e*

*DP2 = número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou 00/00/2022, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP2" um número inteiro;*

1. a alteração da redação do item (vi) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, que passaria a ter a seguinte redação:

*“(vi) exceto (1) pela potencial hipoteca do imóvel matriculado sob o n° 106.100 no 2° Registro de Imóveis de Campinas, no valor de R$ 23.655.626,62 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos, a ser outorgada pela Emissora em garantia às obrigações assumidas no âmbito do contrato de arrendamento do referido imóvel, em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão, ou seja, até 15 de agosto de 2021 e (2) pela venda de participação societária da Emissora na EMPRESA Z [Nota: Aguardando definição pela Cia.] e cujas condições devem ser previamente aprovadas em assembleia de Debenturistas, se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, incluindo a constituição de ônus ou gravame, sobre (a) bens do ativo imobilizado da Emissora e/ou dos Fiadores, em valor superior a 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, de forma individual ou agregada, durante a vigência da Escritura de Emissão, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e dos Fiadores; ou (b) ativos e/ou participações societárias em subsidiárias e/ou Controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora ou de qualquer Fiador, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses encerrado na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes disponíveis;”[Nota: Não seria melhor darmos um waiver específico para essa venda ao invés de ajustar a cláusula da escritura para um evento único?]*

1. a alteração dos limites do Índice Financeiro estabelecido no item (xv) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, que passaria a ter a seguinte redação;

*“(xv) descumprimento do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), apurado semestralmente pelos auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora e deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros (“Memória de Cálculo”), sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Ao final de cada semestre, a administração da Emissora deverá (a) apurar o Índice Financeiro; e (b) incluir em nota explicativa às demonstrações financeiras a serem auditadas por Auditores Independentes:*

*“Dívida Líquida/EBITDA” (a) menor ou igual a 3,5, na apuração relativa a 31 de dezembro 2021; (b) menor ou igual a 3,0, na apuração relativa a 30 de junho de 2022; (c) menor ou igual a 4,0 na apuração relativa a 31 de dezembro de 2022; (d) menor ou igual a 3,5 na apuração relativa a 30 de junho de 2023; (e) menor ou igual a 3,0 na apuração relativa a 31 de dezembro de 2023 e (f) menor ou igual a 2,5 nas apurações a partir de 30 de junho de 2024, sendo que:*

*“Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, com relação à data a que o cálculo se referir, o resultado (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito e operações com títulos e valores mobiliários no âmbito do mercado de capitais, (ii) impostos associados a operações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito e mútuos (por exemplo, IOF- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários e IRRF -Imposto de Renda Retido na Fonte), (iii) leasings financeiros, e (iv) parcelas não pagas de aquisições (Seller’s Finance), e (b) da subtração de (i) caixa e equivalentes, (ii) aplicações financeiras, e (iii) ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);*

*“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, em relação aos 12 (doze) últimos meses de cada data de apuração, o Resultado Líquido das operações em continuidade, conforme auferido antes (a) das Despesas Financeiras Líquidas da Emissora; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) de depreciação e amortização; (d) do resultado decorrente das operações descritas no Resultado Não Operacional (conforme definido abaixo); e (e) da equivalência patrimonial. No caso de empresas adquiridas ao longo do exercício social da Emissora, será considerado o EBITDA (calculado da mesma forma acima) de tais empresas para todo o respectivo exercício social, independentemente da data de aquisição;*

*“Resultado Não Operacional” significa, com relação à data a que o cálculo se referir, o resultado da soma de venda de ativos, provisões e reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, impairment, ganhos por valor justo e atualização de ativos sem efeito caixa e despesas pontuais de reestruturação. O cálculo do Resultado Não Operacional terá como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ou as respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas dos Garantidores, conforme o caso;”*

*Caso ocorra um evento de liquidez envolvendo a Emissora em valor de, no mínimo, uma vez o valor da apuração do EBITDA mais recente, a relação “Dívida Líquida/EBITDA” apurada a partir do semestre em que ocorreu o evento de liquidez (inclusive) deverá ser menor ou igual a 2,5 até a Data de Vencimento.*

*A aquisição de novos ativos ou participações em novas sociedades por qualquer empresa do grupo econômico da Emissora só poderá ser realizada caso a relação “Dívida Líquida/EBITDA” mais recente apurada seja igual ou inferior a 2,5.*

1. a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

[JurIBBA: Incluir prazo para celebração do aditamento à EE]

1. **Deliberações**.Instalada validamente a presente Assembleia e, após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia acima, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, sem votos contrários e abstenções:
   1. Aprovaram que a ata seja lavrada na forma de sumário, conforme os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
   2. Aprovaram todas as propostas da Ordem do Dia.
2. **Disposições Finais**: O Agente Fiduciário questionou a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura e decorrentes da Lei; (Ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos Escritura, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário, de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando a *(i)* alteração dos limites do Índice Financeiro; e *(ii)* a inclusão de mais uma possibilidade de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de bens do ativo imobilizado, ativos em geral e/ou participações societárias em subsidiárias e/ou controladas. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

As partes aqui presentes (“**Partes**”) reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. **Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, o presidente e o secretário da Mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, XX de novembro de 2022.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Felipe Andreu Silva  Presidente  CPF: 364.667.688-48 | Ezra Zilkha  Secretário  CPF: 338.811.668-74 |

*PÁGINA DE ASSINATURA 1/2 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDÔNIA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM XX DE NOVEMBRO DE 2022*

**HOSPITAL CARE CALEDÔNIA S.A.**

**Emissora**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: João Marcos Bezerra  Cargo: Diretor Financeiro  CPF: 338.811.668-74 |  | Nome: Rogério Frota Melzi  Cargo: Diretor Presidente  CPF: 181.390.288-78 |

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Agente Fiduciário**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [=]  Cargo: [=]  CPF: [=] |  | Nome: [=]  Cargo: [=]  CPF: [=] |

*PÁGINA DE ASSINATURA 2/2 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDÔNIA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM XX DE NOVEMBRO DE 2022*

**Fiadoras**

**HOSPITAL VERA CRUZ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Aguinaldo Pereira Catanoce Cargo: Diretor CPF: 264.329.188-39 |  | Nome: Fabio Pereira Fraga Cargo: Diretor CPF: 128.912.968-18 |

**HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Pedro Antônio Palocci Cargo: Diretor CPF: 005.732.868-41 |  | Nome: Josiele Tereza de Oliveira Cargo: Diretor CPF: 245.854.538-65 |

**SÃO LUCAS RIBEIRANIA LTDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Pedro Antônio Palocci Cargo: Diretor CPF: 005.732.868-41 |  | Nome: Josiele Tereza de Oliveira Cargo: Diretor CPF: 245.854.538-65 |

*ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDÔNIA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM XX DE NOVEMBRO DE 2022*

[=]